



**ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
GABINETE DO PRESIDENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CONTRATO CMSJP Nº 001/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços, que celebram a Câmara Municipal de São José de Piranhas-PB e Maria da Paz da Silva Leite.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**CONTRATADO: MARIA DA PAZ DA SILVA LEITE**

Pelo presente Instrumento Contratual que entre si fazem, de um lado, o **A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Inácio Lira, 363, 1º ANDAR – Centro, São José de Piranhas – PB, CEP 58940-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.334.899/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **WASHIGINTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 067.581.904-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA DA PAZ DA SILVA LEITE**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob nº 043.430.684-39, residente e domiciliado na Av. Centenária, S/n – São Sebastião, São José de Piranhas – PB, CEP: 58.940-000, denominado de **CONTRATADO**, pelo qual se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres pactuados mutuamente mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto constante da cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é os serviços de auxiliar de limpeza geral.

Parágrafo único: os serviços de auxiliar de limpeza geral, compreende executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais;

Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, com devidas justificativas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a Cláusula Nona do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correção por conta da Câmara Municipal, Classificação Programática e Elemento de Despesa conforme Orçamento Programa do exercício financeiro 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste contrato, deverá ser efetuado de forma mensal e sucessiva, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, o presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia comunicação da parte prejudicada à outra parte, observando um prazo mínimo

de 10 (dez) dias entre a data da comunicação e a data da efetiva rescisão, salvo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, por mais privilegiado que possa ser outra invocada.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José de Piranhas-PB, 01 de Janeiro de 2021.

**WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

P/Contratante  
Presidente da Câmara

**MARIA DA PAZ DA SILVA LEITE**

Contratada

**T E S T E M U N H A S:**

---

CPF:

---

CPF: